

NOTA INFORMATIVA Nº 10/GGF/2012

Assunto: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À NOTA INFORMATIVA Nº 9

1. REQUISICÃO DE FUNDOS DE FUNCIONAMENTO MÊS DE JULHO

1.1. Fonte de financiamento 111

Para permitir agilizar os procedimentos relativos às Requisições de Fundos de Funcionamento do mês de julho, os novos Agrupamentos de Escolas poderão requisitar o valor correspondente ao somatório dos duodécimos de cada uma das unidades orgânicas que lhe deram origem.

.

1.2. Fontes de Financiamento 123, 242 e 280

No corrente mês poderão ser requisitadas as verbas já entregues pelo novo Agrupamento de Escolas, relativas às unidades orgânicas que cessaram funções.

2. REPOSICÃO DE SALDOS NA POSSE DO SERVIÇO.

2.1. Saldos das Fontes de Financiamento 123 e 280

A inclusão nas Requisições de Fundos de Funcionamento, dos saldos repostos destas fontes de financiamento, só será possível após o registo das mesmas pela DGO. Assim, logo que as reposições sejam efectuadas de acordo com os procedimentos indicados no ponto 3, as cópias das guias e do respetivo DUC devem ser remetidas a este Gabinete .

2.2. Saldos na posse do serviço da Fonte de Financiamento 242

Excepcionalmente, no que respeita à fonte de financiamento 242, no caso de ser necessário para pagamento de vencimentos do pessoal das unidades orgânicas que cessaram funções, poderá ser requisitado no corrente mês o saldo que for repostado.

3. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DE SALDOS DA(S) UNIDADE(S) ORGÂNICA(S) QUE CESSARAM FUNÇÕES (Fontes de Financiamento 123, 242 e 280)

Após pagamento, dos encargos assumidos até à data da constituição do novo agrupamento, relativos às unidades orgânicas que cessaram funções, o saldo remanescente (verbas requisitadas e não dispendidas) deverá ser entregue nos Cofres do Tesouro.

Aquela entrega deverá efectuar-se mediante elaboração de **Guias de Reposição Abatidas nos Pagamentos (uma por cada fonte de financiamento e unidade orgânica que cessou funções)**. Recordar-se que no DUC terá de constar a rubrica de receita 17.03.01.01.11.

No verso de cada guia deverá indicar-se:

- a respectiva fonte de financiamento;
- o código do novo Agrupamento de Escolas que a vai incluir em requisição de fundos.

4. APRESENTAÇÃO DE CONTAS

O envio ao TC da conta de gerência das Escolas/Agrupamentos que cessaram funções é da responsabilidade do CAP, nos termos do disposto no art.º 52º da Lei nº 98/97, na redação dada pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto.

Lisboa 11 de Julho de 2012.

O Diretor-Geral

(Edmundo Gomes)